

PROJETO DE LEI N° ,DE ,DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE ASSISTIDA POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, CUJA GESTAÇÃO TERMINE EM ABORTAMENTO OU EM MORTE PERINATAL, DE PERMANECER EM ÁREA DISTINTA DAQUELA ONDE ESTÃO ALOJADAS AS MÃES ACOMPANHADAS DE RECÉM-NASCIDOS.

Art. 1º Fica assegurado à gestante assistida por unidade de saúde da rede pública no âmbito do Estado de Goiás, cuja gestação termine em abortamento ou em morte perinatal, o direito de ser acomodada em área distinta daquela onde estão alojadas as mães acompanhadas de recém-nascidos.

Art. 2º A separação física das mães será garantida visando a assegurar o conforto emocional e o bem-estar das gestantes que passaram por situação de perda gestacional, minimizando possíveis desconfortos e traumas emocionais.

Art. 3º As unidades de saúde públicas deverão providenciar instalações adequadas, em conformidade com as normas de humanização do atendimento hospitalar, garantindo que as pacientes em situação de abortamento ou morte perinatal recebam suporte psicológico e acompanhamento adequado.

Art. 4º O Poder Público Estadual, em conjunto com a Secretária de Estado de Saúde, promoverá a fiscalização e o cumprimento desta Lei, de forma a garantir que as unidades de saúde estejam estruturadas para atender às necessidades previstas.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Dr. George
Morais
DEPUTADO ESTADUAL
gpr

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Dr. George Morais
Deputado Estadual (PDT/GO)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um atendimento mais humanizado e digno às gestantes que passam pela dolorosa experiência de abortamento ou morte perinatal nas unidades de saúde da rede pública do Estado de Goiás. A separação física de pacientes que perderam seus bebês das mães acompanhadas de recém-nascidos é uma medida que visa minimizar o sofrimento psicológico e emocional dessas mulheres, evitando que elas enfrentem situações potencialmente traumáticas durante um momento de extrema vulnerabilidade.

A convivência com mães e bebês recém-nascidos pode agravar o impacto emocional da perda, aumentando os riscos de depressão e de outros transtornos psicológicos. Dessa forma, o isolamento das gestantes em área apropriada e a oferta de apoio psicológico se tornam medidas fundamentais para assegurar um tratamento digno e respeitoso às pacientes em situação de luto gestacional.

Essa proposta está alinhada com as diretrizes de humanização do parto e nascimento, preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que reconhecem a importância de um atendimento sensível e respeitoso às diferentes experiências de gestação.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará um impacto positivo na qualidade do atendimento à saúde da mulher no Estado de Goiás.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310031003000320035003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 07/10/2024 10:26

Checksum: **6CD03A59FE9474710E9436F045BE4BA80921ABC1486035C416EE5DCA986B91E0**

